



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE LICITAÇÃO - REABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção de 25 Unidades Habitacionais, conforme Projetos de Engenharia, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, com inclusão de todos os serviços, materiais e equipamentos - Termo de Compromisso nº 974439/2025/MCIDADES/CAIXA.

Informações para retirada do Edital:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, www.campinadomontealegre.sp.gov.br ou ainda no site www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone 15 3256-1212 ou pelo e-mail: licitacoes@campinadomontealegre.sp.br, bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, localizada na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre – SP. Os esclarecimentos e impugnações a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação estarão disponíveis na aba das informações do processo, dentro do edital na plataforma BLL, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
Início do recebimento das propostas:	Data: 14 de novembro de 2025 às 10h
Encerramento das propostas:	Data: 04 de dezembro de 2025 às 10h
Data da sessão pública	Data: 04 de dezembro de 2025 às 10h e 15 minutos
Valor total estimado da contratação:	R\$ 2.927.644,27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

O Município de Campina do Monte Alegre, torna público que realizará, através do site www.bll.org.br “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Concorrência, do tipo de disputa **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução indireta do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e do tipo encerramento **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será realizada através do portal de internet www.bll.org.br “acesso identificado”. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor;

Início do recebimento das propostas: a partir do dia 14 de novembro de 2025 às 10h (horário de Brasília – DF).
Recebimento das Propostas até: dia 04 de dezembro de 2025 às 10h (horário de Brasília – DF).

Início da sessão de disputa de preços: 04 de dezembro de 2025 às 10h e 15min

1. DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção de 25 Unidades Habitacionais, conforme Projetos de Engenharia, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, com inclusão de todos os serviços, materiais e equipamentos - Termo de Compromisso nº 974439/2025/MCIDADES/CAIXA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitação será realizada através do portal de internet www.bll.org.br “acesso identificado”. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor.

3.1.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Ao proceder o cadastro da proposta, significa que o fornecedor interessado tomou conhecimento das condições do Edital, bem como, do funcionamento e das normas do portal de licitação eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;

3.2.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará conforme **Anexo 03**, que:

5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5. Não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei n. 14.133/21

5.5.6. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, conforme **Anexo 04**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração dos **Anexos 03 e 04** sujeitará ao licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo.

5.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até **2 CASAS DECIMAIS** após a vírgula.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. **A Proposta Realinhada**, acompanhada da planilha orçamentária, conterá:

- a) Planilha de preços seguindo o modelo da estimativa do órgão;
- b) Composição detalhada do BDI e BDI Diferenciado;
- c) Resumo do Orçamento;
- d) Cronograma físico-financeiro.

5.12.1 Fica a Administração autorizada a diligenciar aspectos de exequibilidade da proposta e outros.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e poderá ser definido ou não, a critério do Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliados pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência, o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência, o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a **proposta realinhada contemplando os requisitos contidos no item 5.12**, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

6.23.6. Se o licitante não apresentar proposta realinhada, deverá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação desclassificá-lo e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto/Projeto Executivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, os licitantes serão convocados com avisos por e-mail e pelo chat da plataforma com a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

Comercial da respectiva sede;

9.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

9.13.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14.2. Prova de regularidade perante a Receita Federal.

9.14.3. Prova de regularidade perante a Receita Estadual.

9.14.4. Prova de regularidade perante a Receita Municipal

9.14.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.6. Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.14.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n. 8.538, de 2015.

9.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.15.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

9.15.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.15.3. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

9.15.4. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

9.15.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, juntamente com os termos de abertura e encerramento, vedada a apresentação somente de extrato e/ou balancete.

9.15.5.1. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

9.15.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.15.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

9.15.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

– Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; III – Liquidez Corrente

(LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.15.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.16.1. Registro ou inscrição da Empresa Licitante na Entidade Profissional competente devidamente regular no Conselho Regional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.16.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, **pelo menos um dos seguintes documentos**, emitidos em nome da própria empresa:

a) Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedida pelo CREA ou CAU, conforme o caso, que ateste a execução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

serviços anteriormente realizados pela licitante, compatíveis com o objeto desta licitação; ou

- b) Atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou os serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, conforme § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.2.1 Para fins do disposto nesta cláusula, os documentos apresentados deverão comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada uma das seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo, relacionadas ao objeto da contratação:

01	Armação de Sapata Isolada, Viga Baldrame e Sapata Corrida Utilizando Aço CA-50 de 8mm – Montagem AF_01/2024	823kg
02	Fabricação de Forma para Pilares e Estruturas Similares, Em Madeira Serrada, E=25 MM. AF_09/2020	435,15m²
03	Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal de 19X19X39 CM (Espessura 19CM) e Argamassa de Assentamento com Preparo em Betoneira. AF_12/2021	1.674,17m²
04	Laje Pré-Moldada Trelicada (lajotas + vigotas) para Forro, Unidirecional, Sobrecarga de 100 Kg/M2, Vão até 6,00m (sem colocação)	593,51m²
05	Trama de Madeira Composta por Ripas, Caibros e Terças para Telhados de mais que 2 Águas para Telha de Encaixe de Cerâmica ou de Concreto, Incluso Transporte Vertical AF_07/2019	658,48m²

9.16.2.2 Os serviços listados nesta cláusula correspondem à parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser comprovados por atestados que demonstrem similaridade tecnológica e operacional, vedada a exigência de experiência específica.

9.16.2.3 O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante e Contratada;
- b) Número do Contrato;
- c) Tipo de obra/serviço e descrição do objeto executado;
- d) Nome do responsável técnico e ART de execução;
- e) Endereço da obra;
- f) Prazo efetivo de execução;
- g) Descrição, unidade e quantidade dos serviços prestados.

9.16.2.4 Os atestados poderão ser apresentados em documento único ou em mais de um atestado.

9.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.17.1. Comprovação da capacitação Técnico-Profissional de todos os membros que irão atuar, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA (ou ainda CAU ou CFT, no caso de o objeto licitado também ser de competência destes profissionais), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços licitados abrangendo os seguintes serviços **sem exigência de quantitativos**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

conforme a Súmula 23 do TCESP:

01	Armação de Sapata Isolada, Viga Baldrame e Sapata Corrida Utilizando Aço CA-50 de 8mm – Montagem AF_01/2024
02	Fabricação de Forma para Pilares e Estruturas Similares, Em Madeira Serrada, E=25 MM. AF_09/2020
03	Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal de 19X19X39 CM (Espessura 19CM) e Argamassa de Assentamento com Preparo em Betoneira. AF_12/2021
04	Laje Pré-Moldada Trelicada (lajotas + vigotas) para Forro, Unidirecional, Sobrecarga de 100 Kg/M2, Vão até 6,00m (sem colocação)
05	Trama de Madeira Composta por Ripas, Caibros e Terças para Telhados de mais que 2 Águas para Telha de Encaixe de Cerâmica ou de Concreto, Incluso Transporte Vertical AF_07/2019

9.17.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho. Será admitida ainda a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.17.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social) da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada. Poderá, ainda, tal comprovação ser feita por qualquer meio admitido em lei.

9.17.4. É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de Responsável Técnico idêntico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

9.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.19. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.1. Atestado de visita ao local da obra feita por responsável da empresa, realizado até o dia útil anterior ao da realização da sessão, e até as 16h (horário local). Este Atestado será expedido pelo Departamento de Engenharia do Município. **A visita técnica é facultativa e poderá ser substituída por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e/ou ser comprovada conforme Anexo 5.**

10.2. Declaração expressa do Profissional responsável pela empresa autorizando sua inclusão na equipe técnica como responsável pela obra, conforme **Anexo 05**.

10.3. Declaração que executará os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, conforme **Anexo 05**.

10.4. Declaração de que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos indicados em sua proposta, junto ao órgão competente, conforme **Anexo 05**.

10.5. Declaração de que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), conforme **Anexo 05**.

10.6. Declaração de submissão à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar, conforme **Anexo 05**.

10.7. Declaração expressa de que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei, conforme **Anexo 05**.

10.8. Declaração emitida pelo licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo 05**.

10.9. Declaração que a Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita, conforme **Anexo 05**.

10.10. Declaração de composição de preços unitários, conforme **Anexo 05**.

11. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, única e exclusivamente **pelo sistema eletrônico BLL**, para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam respeitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br e www.campinadomontealegre.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
Anexo 01	TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BASICO/ANTEPROJETO/PROJETO EXECUTIVO
Anexo 02	MODELO PROPOSTA REALINHADA
Anexo 03	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 04	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
Anexo 05	DEMAIS DECLARAÇÕES
Anexo 06	MINUTA DO CONTRATO

Campina do Monte Alegre, 12 de novembro de 2025.

Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANÁLISE DE RISCO

(VIDE ANEXOS)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO 2

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

*****MODELO*** DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL/REALINHADA (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação CONCORRÊNCIA Nº XX/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e N. DA CONTA
BANCÁRIA: REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ARP/CONTRATO:	

PLANILHA REALINHADA.

Apresentar Planilhas contemplando todos os requisitos do item 5.12 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do certame.

_____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ n. _____, sediada
_____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador do CPF n. _____

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos.

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei n. 14.133/21.

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 4
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

_____ (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____, sediada
_____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr
(a) _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital
supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006. ()
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

DEMAIS DECLARAÇÕES

_____, (nome da empresa), CNPJ n. _____, sediada
_____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF n. _____;

Declara, para efeitos legais, que foi realizada a visita técnica por parte dessa empresa, na pessoa do _____, devidamente indicado para tal finalidade e que temos conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Autorizo minha inclusão como Profissional Responsável Técnico, na equipe técnica para os serviços descritos no objeto do referido Edital.

Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Declara que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicados em sua proposta, junto Conselho Profissional Competente.

Declara que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar.

Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.

Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declara que Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita: (Atividade Econômica Principal), Código CNAE: , Descrição: . - -

Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

Campina do Monte Alegre, _____ de 2025.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

EMPRESA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

N. REGISTRO ÓRGÃO CLASSE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
(PESSOA QUE ACOMPANHOU A VISITA TÉCNICA)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N. ____/2025.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO E DE OUTRO LADO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE [.....]**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prudente Alves, nº 56, inscrita no CNPJ nº 67.360.404/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Lisboa Machado, inscrito(a) no CPF sob o nº 2 9 4 . 9 7 6 . 6 2 8 - 5, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). , inscrito(a) no CPF sob n. ***.000.000-**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. 14.1333 de 01 Abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Construção de Cobertura Metálica na Creche Carmo Lourenço Gomes no município de Campina do Monte Alegre/SP. A obra incluirá a execução de todos os serviços necessários para a construção da cobertura, conforme os projetos técnicos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. As atribuições dos FISCALIS TÉCNICOS/ADMINISTRATIVO serão conforme disposto em portaria de nomeação ou outra que vier a substituí-la.

3.2. Os FISCALIS TÉCNICOS nomeados pela Administração Pública terão, em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico.

3.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021

3.4. A fiscalização informará ao ordenador de despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.5. O Diário de Obra poderá ser físico ou digital, deverá ser numerado e estar à disposição, sendo sua manutenção de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

3.7. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

3.8. Deverão ser obrigatoriamente registrados no Diário de Obra, no mínimo os requisitos observados no modelo disponibilizado pela Municipalidade. Bem como outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a medição final da obra, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

4.2. O recebimento definitivo da obra será feito em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante Termo do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** será responsável pela reparação da obra executada, durante 05 (cinco) anos consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ ()**, a serem pagos como abaixo especificado.

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, mão de obra, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração central e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

5.2.1. As medições serão efetuadas de acordo com os prazos e regras previstos no Projeto Básico.

5.2.2. Uma vez realizada a visita in loco para aferição dos serviços executados, o fiscal técnico atestando o item 5.2.1, emitirá boletim de medição e o Relatório de Fiscalização de Obra, em até 3 (três) dias úteis. Feito isso, a empresa emitirá nota fiscal.

5.2.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal, diretamente na Tesouraria ou Ordem Bancária, até 10º (Décimo) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, devidamente atestada, acompanhado dos comprovantes de quitação das verbas salariais, encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e depósitos fundiários relativos aos funcionários utilizados na prestação dos serviços.

5.2.4. O pagamento da primeira medição será condicionado à apresentação do termo de abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO) (quando for o caso); o pagamento da última medição será condicionado à apresentação do termo de encerramento do Cadastro Nacional de Obras (CNO) (quando for o caso).

5.2.5. A não comprovação da quitação dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários utilizados na prestação de serviços quando solicitado pela fiscalização poderá ensejar a suspensão do pagamento contratual.

5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme artigo 130, da Lei n. 14.133/2021.

5.4. Neste ato a **CONTRATADA** oferece a garantia no valor de **R\$ ()**, na forma do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da obra objeto deste contrato, que será efetuada conforme critérios definidos no Art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de **vigência** do contrato será de 16 meses, contados de ____ de ____ à até ____ de ____ de ____, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

6.2. O prazo de **execução** dos serviços objeto do presente instrumento é de 16 (dezesesseis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo de Aditamento.

6.2.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Iniciar os serviços objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de serviços, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor total, e entregar os serviços, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

7.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização da Obra.

7.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.

7.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.1.5. Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

7.1.6. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

7.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

7.1.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;

7.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, a sua regularidade fiscal e com a seguridade social, cumprindo com as obrigações sociais e trabalhistas previstas em legislação, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

determina o Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da regularidade será exigida para a efetivação de cada pagamento e como condição para a continuidade da execução contratual, assegurando a observância dos requisitos de habilitação constantes no processo de licitação.

7.1.12. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra.

7.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

7.1.14. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.1.15. Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

7.1.16. Observar e Cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto, memorial descritivo e todos os documentos que compõe o projeto básico que integram o edital.

7.1.17. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; e outros órgãos regulamentadores, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

7.1.18. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução contratual.

7.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Em conformidade com o art. 124, da Lei n. 14.133/2021, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

8.2. Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para a obra, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras novas ou 50% (cinquenta por cento) no caso de reformas, do valor inicial do contrato.

8.3. Caso surja, no decorrer da obra, serviços que não tenham sido previstos no Projeto Básico, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da **CONTRATADA**. Caso não exista será elaborado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.14.02	Divisão de Serviços Urbanos
15.452.0007.1053	Obras e Reformas
05.100.165	Convênio 974439/2025/MCIDADES/CAIXA
4.4.90.51	Obras e Instalações Ficha 371

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA)** - multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração
- d) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea "b", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

11.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

11.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

11.1.3. A **CONTRATADA** deve evitar a prática de qualquer ato que possa ser considerado como infração administrativa sob os termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de práticas reiteradas que configuram infrações administrativas, conforme definido pelos artigos 155 e 156 da Lei, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação destas sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública;

11.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

11.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

11.1.6. A subcontratação parcial, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem anuência da Administração Municipal.

11.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I da Lei n. 14.133/2021;

11.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

11.1.9. Fica acordado entre as partes que, se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será observado o procedimento estabelecido pelo Artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial sempre que houver alterações unilaterais do contrato que imponham aumento ou redução dos encargos do contratado. A Administração deverá realizar o ajuste necessário por meio de termo aditivo, garantindo a manutenção das condições efetivas de execução pactuadas.

12.2. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observada a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

12.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ESTADO DE SÃO PAULO

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.7. O reajuste será realizado por termo aditivo, considerando como data base o prazo de 01 (um) ano a partir da apresentação das propostas de preços no certame de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei Federal n. 14.133/2021 e aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei n. 14.133/2021, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Angatuba – São Paulo, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato obedecerá à Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao edital do processo licitatório.

15.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos em conformidade com a lei n. 14.133/2021.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma , comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

[.] ____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE [.]
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EMPRESA
SÓCIO(A)/PROPRIETÁRIO(A)
CONTRATADA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campina do Monte Alegre, XXX de XXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 294.976.628-58



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Lisboa Machado
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo: Representante Legal
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo: Representante Legal
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Lisboa Machado
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 294.976.628-58

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO**

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.